



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 131/2021

Projeto de Lei nº 087/2021

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Determina quem poderá representar os referidos animais em processos judiciais por instituições ou associações congêneres, nesta municipalidade.

**Autor:** Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Rejeitado  Retirado pelo Autor  Arquivado

Aprovado  Autógrafo nº: \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_ Rejeitado  Aprovado

Lei \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

15/06/2021

Presidente



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

FLS nº: \_\_\_\_\_

PROC. nº: \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 87/2021

“Determina quem poderá representar os referidos animais em processos judiciais por instituições ou associações congêneres, nesta municipalidade.”

A Câmara Municipal de Itapevi, nas suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Os animais, por regime desta lei, têm capacidade de ser parte em processos judiciais para a tutela jurisdicional de seus direitos, sendo representado por instituições ou associações congêneres, nesta municipalidade.

**Art. 2º** A tutela jurisdicional individual dos animais prevista no Art. 1º, não exclui a sua tutela jurisdicional coletiva.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

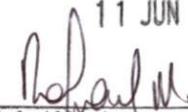
Sala das Sessões “Bemvindo Moreira Nery”, 09 de junho de 2021.

  
Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Professor Rafael  
Presidente  
PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

11 JUN 2021

 às \_\_\_\_ h \_\_\_\_

Rafael Mendes

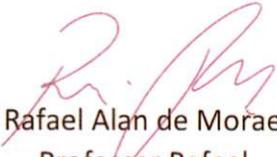
JUSTIFICATIVA

**Nobres pares,**

Conforme a Constituição Federal estabelece, para assegurar a efetividade do aludido direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao poder público, dentre outras providências, proteger a fauna e a flora, ficando vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provocando a extinção de espécies ou submetendo os animais a crueldade. Diante disso, as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Com fundamento nesses dispositivos constitucionais, propomos importantes atos normativos nesta municipalidade para proteger a fauna.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões “Bemvindo Moreira Nery”, 09 de junho de 2021.



Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Professor Rafael  
Presidente  
PODEMOS